AO JUÍZO DA XXX VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX/UF.

### **PROCESSO**

FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, em atenção a certidão de ID 61767045, tempestivamente, apresentar

### **CONTRARRAZÕES**

à Apelação interposta por **FULANO DE TAL** a este tribunal. Requer a manutenção da r. sentença, conforme razões que se seguem, pleiteando, desde já, a juntada aos autos e o envio ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para reexame.

Termos em que pedem deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXX

# CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

#### **PROCESSO**

APELANTE: FULANO DE TAL

APELADOS: FULANO DE TAL E OUTRO

### **Eméritos Julgadores**

### **RESUMO DA CAUSA**

Trata-se de ação de guarda e responsabilidade c/c revisão de alimentos ajuizada por FULANO DE TAL em face de FULANO DE TAL por si e representando FULANO DE TAL.

Conforme petição inicial de ID , o requerente, ora apelante, pleiteou a concessão da guarda compartilhada do menor entre os genitores e a revisão dos alimentos devidos ao infante para o importe de 30% do salário mínimo.

A decisão de ID indeferiu o pleito antecipatório de revisão dos alimentos.

Designada audiência de mediação junto ao CEJUSC de XXXXX/UF, o acordo não se mostrou viável, conforme ata de ID .

A parte requerida, ora apelada, apresentou contestação ID , acompanhada de documentos.

Em síntese, a requerida pugnou pela procedência parcial dos pedidos formulados na inicial, a fim de que fosse mantida a prestação dos alimentos em 67% do salário mínimo e a guarda unilateral do menor, com regulação das visitas paternas na forma proposta na contestação.

O requerente manifestou-se na réplica de ID , na qual reiterou os pedidos feitos na exordial.

Após a realização de estudo psicossocial, o requerente concordou com a guarda unilateral da genitora e com a proposta de regulamentação de visitas, conforme petição de ID .

No que concerne aos alimentos, reafirmou que não possui condições de arcar com o valor fixado anteriormente por estar desempregado. Mais uma vez, requereu a antecipação da tutela.

Parecer final do Ministério Público em ID

Na sentença de ID , o Juízo *"a quo"* concedeu à genitora a guarda unilateral do menor e regulamentou as visitas paternas.

Ademais, rejeitou o pedido de revisão dos alimentos, mantendo em favor do menor o valor correspondente a 67% do salário mínimo.

Inconformado com a r. sentença, o requerido interpôs apelação, a fim de reduzir o valor da pensão para o importe de 30% do salário mínimo.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A sentença proferida pelo juízo "a quo" não merece ser reformada, visto que se encontra fundamentada no melhor interesse do menor, em respeito ao princípio da proteção integral e do mínimo existencial.

O apelante afirma que sempre contribuiu para o sustento do filho e que teve sua capacidade econômica afetada pela ausência de serviço em sua área.

Alega que abandonou a profissão autônoma para trabalhar com carteira assinada e que passou a auferir renda insuficiente para contribuir com o valor atual, sem prejuízo de seu próprio sustento.

Sustenta ainda as pesquisas realizadas não demonstraram movimentação em suas contas bancárias, que estariam sem saldo. No que se refere às contradições apontadas pelo Juízo *a quo* quanto a sua renda, afirma que perdeu o vínculo empregatício durante o processo e que passou a trabalhar novamente de forma autônoma.

Por fim, ressaltou que não aufere renda superior a R\$ e que possui despesas relacionadas a própria subsistência, além de ter outro filho.

Contudo, da análise dos autos, denota-se que o apelante não logrou êxito em demonstrar a alegada redução de seus rendimentos.

Diante disso, na sentença recorrida de ID , a Douta Juíza destacou as manifestações incoerentes e contraditórias apresentadas pelo apelante a respeito de seus ganhos:

"Primeiramente, verifica-se que ele qualificou-se como vidraceiro autônomo e não há no feito comprovação de que outrora, quando da fixação dos alimentos, ele exercia outra profissão. O que se denota é que hoje ele continua na mesma atividade que exercia quando entabulou acordo para pagamento dos alimentos vigentes.

Veja que, de início, na petição inicial de ID , disse que percebia, como vidraceiro autônomo, renda de R\$ ; já na petição inicial de emenda de ID disse que tinha renda de R\$; em ID anexou contracheque dando conta de que seu salário bruto seria R\$ , alusivo ao mês 01/2019.

Mas quanto ao aludido vínculo empregatício, evidencia-se que não está em consonância com a informação advinda do INSS de que o último vínculo empregatício do requerente ocorreu com a empresa TAL e foi extinto em 13/12/2013 (ID , pág. 03).

Já na petição de ID o requerente informou que estava desempregado e vivendo somente de "bicos" esporádicos, com renda de R\$ por mês.

Por fim, na manifestação de ID informou que teria sofrido acidente de rompimento de tendão no braço esquerdo, o que não restou devidamente comprovado nos autos."

Apesar do inconformismo com a sentença, o alimentante não rechaçou de maneira satisfatória as incoerências apontadas pelo Juízo a quo.

Dessa forma, não há causa que justifique a revisão dos alimentos prestados, pois a alteração na capacidade contributiva não restou demonstrada mais uma vez.

Nesse sentido encontra-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme se extrai da ementa abaixo colacionada:

DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. PRETENSÃO ADVINDA DO ALIMENTANTE. ALIMENTANDA. MENOR IMPÚBERE. GUARDA AFETA À GENITORA. PRESTAÇÃO PELO PAI. OBRIGAÇÃO INERENTE À

PATERNIDADE. *OBRIGAÇÃO* **ARBITRADA** EMCONFORMIDADE COM A CAPACIDADE ENTÃO OSTENTADA PELO OBRIGADO. REVISÃO DA OBRIGAÇÃO CONDICIONADA COMPROVAÇÃO DEREDUÇÃO DA*CAPACIDADE* ÔNUS PROBATÓRIO. **ENCARGO** CONTRIBUTIVA. ALIMENTANTE. ALTERAÇÃO NAS POSSIBILIDADES NÃO DEMONSTRADA. SITUAÇÃO DE ADVERSIDADE DE SAÚDE E **DESEMPREGO** DOALIMENTANTE. **ELEMENTOS CONSIDERADOS** POR*OCASIÃO FIXACÃO* ALIMENTOS. INALTERADAS A REALIDADE VIVENCIADA E A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. MANUTENÇÃO DO QUANTUM DA OBRIGAÇÃO. OBRIGAÇÃO DIFERIDA QUE INCORPORA A CLÁUSULA REBUS. REDUÇÃO E REDIMENSIONAMENTO DA INVIÁVEL. PRESERVAÇÃO **VERBA** DO*VALOR* ALIMENTOS. DOCUMENTO NOVO (CPC, ART. 435). JUNTADA SENTENÇA. *POSTERIOR* ENOUADRAMENTO. OCORRÊNCIA. CONSIDERAÇÃO. INVIABILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

[...]

- 5. A inexistência de comprovação da renda mensal efetivamente auferida pelo alimentante milita, em sede de ação revisional, em seu desfavor, pois, de conformidade com as formulações legais que regulam a repartição do ônus probatório, compete-lhe evidenciar que, mensurados os alimentos, experimentara alteração em sua situação pessoal que refletira na sua capacidade contributiva, reduzindo-a, de forma a revestir de lastro a mitigação da obrigação alimentícia que lhe está debitada, pois fato constitutivo do direito invocado (CPC, art. 373, I).
- 6. Não evidenciada redução na capacidade contributiva do alimentante, o direito que invoca resta carente de sustentação material, infirmando a pretensão que veiculara objetivando a redução dos alimentos que lhe estão debitados, pois dependente da comprovação de que, após sua fixação, ocorrera alteração em sua situação pessoal que afetara sua condição financeira, legitimando a conformação dos alimentos à sua capacidade presente.
- 7. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. Unânime.

(Acórdão 1242299, 07055714820198070009, Relator: TEÓFILO CAETANO,  $1^{a}$  Turma Cível, data de julgamento: 1/4/2020, publicado no PJe: 23/4/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

A ausência de movimentações em contas bancárias não comprova, por si só, a ausência de condições financeiras.

No caso em tela, o apelante não movimenta suas próprias contas para ocultar sua real situação econômica, a fim de que os valores devidos a título de pensão alimentícia possam ser revistos.

Noutro ponto, a alegação de que contribui para o sustento de outro filho é inverídica, pois tal filho é maior de idade, trabalha nas Forças Armadas do Brasil e possui veículo próprio, conforme já esclarecido na contestação de ID .

Ainda que o apelante auxiliasse seu filho maior, tal fato não seria oponível ao seu filho menor, que é presumidamente hipossuficiente e necessita do seu auxílio financeiro para sobreviver.

Por fim, vale ressaltar que os documentos anexos pela parte apelada na petição de ID comprovam que o apelante adquirira veículo em data contemporânea ao ajuizamento desta ação, o que é incompatível com a sua alegação de que passa por dificuldades financeiras.

De qualquer forma, a assunção de dívida resultante da compra de veículo também não seria oponível ao menor, seu filho, pois constitui endividamento espontâneo do apelante que em hipótese alguma pode ilidir a pretensão alimentar do apelado.

Diante desse quadro, o indeferimento da pretensão recursal do apelante é medida que se impõe.

### **PEDIDO**

Por todo o exposto, requerem que seja negado provimento ao recurso interposto, mantendo-se integralmente a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos.

Nestes termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensor Público